

LEI Nº 11.329, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 9.491/08, que “Dispõe sobre a concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus de Belo Horizonte e dá outras providências.”

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao **art. 1º da Lei nº 9.491, de 18 de janeiro de 2008**, os seguintes **§§ 1º e 2º**:

“Art. 1º - [...]

§ 1º - Na concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus de Belo Horizonte, no caso de consórcio ou qualquer outro modelo de organização empresarial para empreendimento coletivo, deverão ser apresentadas, como condição de habilitação, a documentação de cada consorciado ou parte integrante relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, sem prejuízo das demais exigências legais.

§ 2º - O consórcio, ou qualquer outro modelo de organização empresarial para empreendimento coletivo, e cada consorciado, ou parte integrante, deverão manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.”.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2021.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 198/21, de autoria da vereadora Bella Gonçalves e dos vereadores Bráulio Lara, Gabriel, Professor Claudiney Dulim, Reinaldo Gomes Preto Sacolão, Rubão e Wanderley Porto)